



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2021

1 - ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento emergencial de 10 Pneu 10.20R20 borrachudo radial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para fornecimento emergencial de 10 Pneu 10.20R20 borrachudo radial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando os termos da Ata de Registro de Preço nº 003/2021 oriundas do Processo Licitatório nº 007/2021, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de pneus novos, câmaras de ar novas, e protetores (colarinhos) novos para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal e sem obrigação de aquisição de toda a quantidade, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo II.

Considerando que essa Administração já solicitou ainda no mês de maio do corrente ano a entrega dos pneumáticos, e que a empresa vencedora do certame, primeiramente, fez mera comunicação acerca de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, não fazendo menção às dificuldades que ora noticia em seu último contato eletrônico, incorrendo em prejuízos para a Administração que encontra-se com a sua frota de caminhões inequivocamente comprometida para a continuidade da prestação dos serviços.

Considerando que a empresa vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão, na forma Presencial para Registro de Preços nº 007/2021, foi desclassificada do certame, pelo não fornecimento dos itens cujos quais se comprometeu, o que ensejará na apreciação de eventuais penalidades, convocou-se a segunda colocada na Ata, onde a mesma alegou que a marca e modelo ofertados, está com sua produção suspensa desde Abril de 2021, não conseguindo fornecer o pedido do município.

Considerando a situação acima mencionada, a Administração fez comunicação com a terceira colocada do certame para verificar acerca da possibilidade desta estar atendendo ao pedido de pneus formulado, sendo que informou que a medida de pneus solicitada está indisponível nos últimos meses bem como estão com o estoque zerado, não tendo condições de assumir o fornecimento dos itens.

Consdirando que a Municipalidade não deve suportar os prejuízos decorrentes das limitações e ausências sofridas pelo mercado, especialmente ante o seu precípuo mister de atender aos ditames administrativos da efetiva continuidade da prestação de serviços e eficiência administrativa, estar-se-á oportunamente, dentro dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando junto as empresas classificadas do processo licitatório as devidas sanções previstas na Ata de Registro de Preço, o que vem de encontro com o procedimento ora adotado.

Desta forma, para fins de atender especialmente ao primado do Interesse Público e o da Continuidade da Prestação dos Serviços com Eficiência, justifica-se a aquisição emergencial de pneus para se garantir a manutenção da frota de veículos do Ente Municipal.



Justifica-se ainda que esta Secretaria está adquirindo uma quantidade parcial dos produtos acima mencionados em caráter emergencial respeitando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 de forma que não se pratique o fracionamento, até que se faça uma licitação por meio de pregão para aquisição do quantitativo necessário

Em face de tal situação, há que considerar que a máquina administrativa não pode sofrer descontinuidade na execução dos diversos serviços que são rotineiramente colocados a disposição da comunidade, notadamente quando se trata da necessidade dos referidos bens e materiais que rotineiramente são utilizados na execução das atividades da Administração Municipal.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento” (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;



a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

No caso aqui testilhado, os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estão estritamente vinculados a dignidade da pessoa humana e aos direitos constitucionais a limpeza pública, a trafegabilidade enquanto locomoção e a manutenção da saúde pública, dentre outros, o que provoca a imperiosa necessidade de aquisição emergencial dos pneumáticos até que novo procedimento licitatório convencional seja concluído.

Trata-se de contratação para fornecimento de produtos, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para o fornecimento do objeto determinado, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade do fornecimento do objeto e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida lei.

Nos termos do artigo 26, inciso II, da lei 8.666/93, a razão de escolha da contratada, foi considerado que trata de empresa com expertise no objeto, onde já presta este tipo de fornecimento a diversos municípios do estado, demonstrado que possui qualificação operacional para o fornecimento do objeto.

O expediente encontra-se devidamente justificado, para o fornecimento do objeto determinado, conforme descritos na proposta. E principalmente, o preço está compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no artigo 26 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ainda, justificado quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação a teor do artigo 24, IV, daquele texto federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público do rápido fornecimento, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de



obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **MODELO PNEUS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.510.682/0001-26, estabelecida na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, Bairro Licorsul, Bento Gonçalves-RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pesquisa de mercado realizada por esta administração:

MODELO PNEUS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.510.682/0001-26, estabelecida na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, Bairro Licorsul, Bento Gonçalves-RS, que apresentou o valor unitário de R\$ 2.793,00 (dois mil setecentos e noventa e três reais).

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0501 Secretaria de Obras Trânsito e Viação
2018 Manutenção Frota Abert. Cons. E Pav. Estradas
339030390000 Material para Manutenção de Veículos
Reduzido - 5971



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

7 - CONCLUSÃO: Portanto, conclui-se que o presente processo de dispensa para contratar a empresa **MODELO PNEUS LTDA** cumpriu com todos os requisitos legais, especialmente quanto aos preços, justificativas e escolha da contratada, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei das compras públicas, estando o presente Processo instruído e revestido de toda a documentação legal necessária, com criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica, razão pela qual submete ao Chefe do Poder Executivo para decisão discricionária de Contratação.

NONOAI-RS, 01 de novembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Minuta aprovada por:

Visto Jurídico

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento emergencial de 10 Pneu 10.20R20 borrachudo radial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação compreende compra e venda e será executado na forma de execução indireta, segundo o disposto nos art. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: presente contrato tem por objeto seleção e contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento emergencial de 10 Pneu 10.20R20 borrachudo radial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Não será aceito produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:



TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$......

- Em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação da entrega pelo responsável pela Secretaria Municipal competente.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Primeiro- Do Reajuste e Alteração. Sem Reajuste.

Parágrafo Segundo- Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS: Fixa-se o prazo de garantia de 05 (cinco) anos para os pneus novos contra defeitos de fabricação, com substituição dos materiais defeituosos num prazo máximo de 72 horas, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0501 Secretaria de Obras Trânsito e Viação
2018 Manutenção Frota Abert. Cons. E Pav. Estradas
339030390000 Material para Manutenção de Veículos
Reduzido - 5971**

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado; e
- b. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE;
- b. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a



responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

c. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

d. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica do Município

Visto:
Secretaria da Fazenda do Município

Visto:
(Fiscal de Contrato)